

# AUTÓGRAFO Nº AUT-105/2014 CONFORME PROCESSO-375/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 01/07/2014 09:22:56**Protocolado por:** Débora Geib

## **Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1.386/2005, decorrente da implantação da Revitalização da Rua São Pedro, nesta cidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará edital, na forma do artigo 129 da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, com os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII - prazo e condições de pagamento;
- VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação;
- IX - percentual de participação do Município;
- X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§1º O edital poderá ser publicado após a realização das obras, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2º As impugnações deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal da Fazenda em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital.

§3º A impugnação mencionada no parágrafo anterior, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§4º Uma vez julgada a impugnação nas instâncias administrativas cabíveis o interessado poderá recorrer através das vias judiciais.

§5º Não será atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital, mesmo quando a impugnação não for provida.

§6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá alegar:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV - número de prestações.

**Art. 3º** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do Artigo 82 do CTN.

**Art. 4º** Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição da melhoria devida, da forma e dos prazos de seus pagamentos e, dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

**Art. 5º** Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições:

I - PLANO A: À vista, com desconto de 15%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

II - PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais (1 + 5) e sucessivas, com desconto de 12,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

III - PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais (1 + 11) e sucessivas, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

IV - PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais (1 + 17) e sucessivas, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, deste que notificado o contribuinte;

V - PLANO E: Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1 + 23) e sucessivas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

**Art. 6º** O contribuinte poderá efetuar, de forma voluntária, o pagamento do valor da contribuição de melhoria, em parcela única, nas seguintes condições:

- I - até o dia 31/10/2014, sendo-lhe concedido o desconto de 20%;

II - até o dia 19/12/2014, sendo concedido o desconto de 18%.

Parágrafo único. O contribuinte aderindo ao pagamento previsto no artigo 6º desta lei, renuncia, de livre e espontânea vontade, a interposição de recurso ou impugnação administrativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 1 de Julho de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**